

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.351, DE 2002

Institui o Dia Nacional da Assistência Social.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Nacional da Assistência Social.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os profissionais da Assistência Social são talvez uma das categorias que mais expressam a vocação solidária do povo brasileiro. A criação de uma data de reflexão sobre a Assistência Social pode ensejar a discussão de vários temas, entre os quais — como lembra o nobre autor — a efetiva implementação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a avaliação da Política Nacional de Assistência Social.

As datas comemorativas têm este poder mobilizador, constituindo instrumento útil para determinadas discussões.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.351, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

Srª Deputada,

Não identificamos inconstitucionalidade no Projeto. Este tema, entretanto, pode ser melhor analisado pela área de direito constitucional desta Consultoria. Cumpre-nos recordar, contudo, que não cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestar-se acerca da constitucionalidade.

No mérito, reiteramos o entendimento desta Consultoria quanto à inocuidade de criação de datas por lei federal — uma vez que estas poderiam ser consagradas pelas próprias categorias envolvidas, sem necessidade de lei.

Elaboramos a minuta em anexo, de parecer favorável, conforme solicitado.

Consultoria Legislativa, em de de 2003.

PAULO SENA
Consultor Legislativo